

Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

115

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 319 de 24/10/2007.”

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) – Fica criado o Conselho do Pólo de Apoio Presencial – Pólo Universitário Aberto Municipal de Igarapava - PUAMI – instituído pela Lei Municipal nº 319, de 24 de Outubro de 2007, organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Pólo de Apoio Presencial, vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais a sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL – PUAMI – PÓLO UNIVERSITÁRIO ABERTO MUNICIPAL DE IGARAPAVA


Artigo 2º) – Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Pólo;
- II – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal e/ou Estadual, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Pólo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;
- III – Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião;
- IV – Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Pólo de Apoio Presencial;
- V – Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Pólo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;
- VI – Apresentar as propostas para elaboração do Regimento Interno do Pólo observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;
- VII – Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Pólo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Pólo;
- VIII – Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 116

PREFEITO MUNICIPAL

- IX – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Pólo;
- X – Aprovar em conjunto com a instituição formadora o calendário acadêmico anual do Pólo;
- XI – Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção de Coordenadores de Pólo.
- XII – Garantir que o Pólo não seja utilizado para questões político partidária, nem para atividades com fins lucrativo;
- XIII – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos de repasses financeiros;
- XIV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta da UAB-PUAMI;
- XV – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º) – O Conselho de Apoio Presencial será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

- I – O Coordenador do Pólo;
- II – Um representante do Departamento Municipal de Educação indicado pelo Poder Executivo;
- III – Um representante de cada IES que oferece os cursos no Pólo;
- IV – Um representante de tutores;
- V – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Um representante da sociedade civil, indicado pela Câmara de Vereadores.

§1º – A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º – Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Pólo terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

§3º – A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Pólo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§4º – Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§5º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.


§6º – O Presidente poderá nomear um secretário para auxiliar nas reuniões e demais.

§7º – A indicação referida no inciso II deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 117


PREFEITO MUNICIPAL

§8º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 3º.

§9º – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano.

ARTIGO 4º – O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Falecimento ou doença transitória de membro titular.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Artigo 5º) – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º) – Ao Presidente do Conselho compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV – Resolver as questões de ordem;
- V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII – Representar o Conselho.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS


Artigo 7º) – A cada membro do Conselho compete:

- I – Participar das reuniões do Conselho;
- II – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III – Formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 118

PREFEITO MUNICIPAL

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 8º) - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme programado pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 9º) - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º - A reunião não será realizada se o quorum não se complementar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

§2º - Quando não for obtida a composição do quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo máximo de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Artigo 10) - A convocação para a reunião será feita por ofício-circular, assinado pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Artigo 11) - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção II

Das Decisões e Votações


Artigo 12) - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Artigo 13) - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 119

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 14) – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º – Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente e constará da ata, indicando o número de favoráveis, contrários e abstenções.

§2º – A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Artigo 15) – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º – Da ata constarão:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II – Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – A discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhados, por escrito;

IV – Os fatos ocorridos no expediente;

V – A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – Os votos declarados por escrito;

VII – As demais ocorrências da sessão.

§2º – Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16) – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Artigo 17) – O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 3º, inciso II, desta Lei.


Artigo 18) – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 4º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 19) – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 120

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único – O Regimento aprovado será remetido ao Chefe do Executivo que fará sua instituição através de Decreto.

Artigo 20) – Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 21) – A atuação dos membros do Conselho:

- I – Não será remunerada;
- II – É considerada atividade de relevante interesse social;
- III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

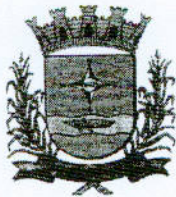
Artigo 22) – O Conselho contará com estrutura administrativa própria, utilizando conjuntamente do espaço onde funciona a Universidade Aberta do Brasil – Pólo Universitário Aberto Municipal de Igarapava - PUAMI.

Artigo 23) – O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

- I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais da UAB;
- II – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes à:
 - a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com orçamento destinado à UAB;
 - b) Documentos referentes aos convênios com as instituições públicas ou privadas realizados à custa de verbas destinadas à educação;
 - c) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV – Realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados na instituição com recursos do orçamento.


Artigo 24) – O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Pólo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Pólo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Pólo de Apoio Presencial.

Artigo 25) – Estas Normas Regimentais poderão ser alteradas em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 453 - DE: 08.09.2010

FLS.: 121


PREFEITO MUNICIPAL

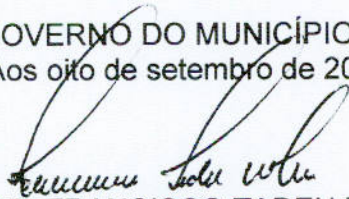
Artigo 26) – Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à UAB/MEC.

Artigo 27) – Até 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento do mandato dos conselheiros, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Artigo 28) – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas Normas Regimentais serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Artigo 29) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos oito de setembro de 2010.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


ANA PAULA DO AMARAL CONCEIÇÃO
Diretor Departamento Administrativo